



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS E A
EMPRESA BUSCAR ASSESSORIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal, **MARCOS ANDRE PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BUSCAR ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.890.638/0001-40, situada na Rua Ijuí, 361, centro, Cidade Derrubadas, no Estado do Rio Grande do Sul, aqui representada pelo SENHOR **PAULO ROBERTO SANCHES**, com endereço profissional na Rua Ijuí, 361, centro, Cidade Derrubadas, no Estado do Rio Grande do Sul, cédula de identidade nº 1025569664, CPF nº 559.024.560-53, a seguir denominada **CONTRATADA** tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais sendo que o presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária do município, compreendendo a realização dos seguintes trabalhos: levantamento de dados censitários, índices de valores do ICMS, visando verificar a correção e/ou majorar o retorno ao município, serviço de verificação, exame, correto preenchimento e auditoria das guias, análise das Guias Modelos A e B, detecção dos contribuintes omissos na entrega das guias, acompanhamento da digitação e correção de inconsistências do programa SITAGRO, referente a produção primária bem como o cadastro de produtores, ações visando aumentar pontuação do município no Programa de Integração Tributária - PIT com ações de educação fiscal e , se necessário, prestar assessoramento na elaboração de recursos administrativos junto aos órgãos estaduais e federais em matérias relacionados ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), sempre até o 10º (decimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, através de boleto bancário ou depósito bancário na conta 06.191989.0-9 da agencia 1091 do banco 041-Banrisul.
2. O valor total do referido contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para o período de 12 meses.
3. Durante o período deste contrato não haverá reajuste do preço ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 04 123 0016 2006 33903905000000 0001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo para a execução total dos trabalhos do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

1. A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, colocados a disposição do CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços ora contratados, deverão ser prestados junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

2. Os serviços de educação fiscal compreendem a realização de palestras junto as escolas das redes municipais e estaduais com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como a realização de palestras de orientação junto a comunidade em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura técnica, capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados, bem como fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e legislação complementar pertinente.

2. No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, não cabendo culpa à CONTRATADA, o CONTRATANTE, pagará àquela, a título de custo de desmobilização, o valor correspondente de 5% do valor consignado na cláusula segunda do valor total deste contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

1. Em Caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, por parte da CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na legislação, esta ressarcirá o CONTRATANTE, no valor correspondente a multa de 5% do valor consignado na cláusula segunda do valor total deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Sarandi/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Barra Funda/RS, 16 de março de 2018.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO SANCHES
CONTRATADO

Testemunhas:

RAFAEL AUGUSTO SCARIOT
CPF: 009.840.360-59

BRUNA BIGNINI
CPF: 042.498.830-51